



**MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
leandro@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 03/2025/ADM

ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 10/2025. CREDENCIAMENTO PARA ALUGUEL DE IMÓVEL, LOCALIZADO EM ASCURRA, VISANDO A RETIRADA SAIBRO E/OU MACADAME PELO MUNICÍPIO DE ASCURRA. A ÁREA A SER CEDIDA PARA A EXTRAÇÃO DEVERÁ CONTER PELO MENOS 100 X 150 METROS. ANULAÇÃO.

O Edital de Credenciamento n. 10/2025, que tem por objeto o aluguel de imóvel, localizado em Ascurra, visando a retirada saibro e/ou macadame pelo Município de Ascurra, foi publicado em 25/02/2025, com início dos credenciamentos a partir de 03/03/2025. Deste credenciamento resultou a contratação de ANELOR SPANCERSKI e VERNONICA FELIPPI, através dos Contratos Administrativos n. 37/2025 e 38/2025, respectivamente. Ocorre que ao tentar realizar o envio destas contratações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o setor de licitações se deparou com a impossibilidade de realizar o envio do edital de credenciamento bem como dos contratos advindos, tendo em vista o layout do TCE/SC não possibilitar o envio de editais de credenciamento cujo objeto seja a locação de imóveis.

Isso por que a Lei 14.133/2021 traz as seguintes hipóteses em que o credenciamento é permitido, conforme inciso XLIII do artigo 6º da citada Lei:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em **prestar serviços** ou **fornecer bens** para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Desta forma, apesar da finalidade do objeto ser a retirada de macadame, o credenciamento foi realizado como locação de imóvel, impossibilitando a ratificação da contratação pelo TCE/SC por não se tratar de prestação de serviços ou fornecimento de bens, não restando outra alternativa senão declarar nulo o Processo Licitatório n. 10/2025, ficando desde já decretada a anulação do edital n. 10/2025 e a consequente rescisão unilateral dos contratos administrativos n. 37/2025 e 38/2025, pelos motivos expostos nesta Decisão Administrativa. Intimem-se ANELOR SPANCERSKI e VERNONICA FELIPPI referente a decisão, para se manifestarem ou não, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Encerrado o prazo, deverão ser iniciados os trâmites para a regularização desta contratação, através de novo processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação.

Ascurra/SC, 12 de março de 2025.

LEANDRO CHIARELLI

Secretário de Administração e Finanças